



PROCESSO TC N.º 00796/22

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. **Concessão de Registro.**

ACÓRDÃO AC1 TC 1274/2023

- 1. ORIGEM:** Instituto de Previdência Municipal de Lucena - IPML.
- 2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 2.1. APOSENTANDO (A):**
 - 2.1.1. NOME:** Maria José da Silva.
 - 2.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 216, lotada na Câmara Municipal de Lucena.
 - 2.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 30 anos, 2 meses, 11 dias.
 - 2.1.4. IDADE:** 58 anos.
 - 2.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.
 - 2.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 07/03/2014 (fl. 19).
 - 2.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Município de Lucena/PB de 07/03/2014, fl. 20.
 - 2.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente do IPML.
- 3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual sugere o registro do ato concessório.
- 4. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). Maria José da Silva**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa/PB, 25 de maio de 2023.

Assinado 30 de Maio de 2023 às 12:32



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 30 de Maio de 2023 às 13:59



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO